



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5956, DE 2023

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para obrigar os provedores de aplicação de internet a notificar as autoridades sobre práticas aparentes ou iminentes de abuso sexual infantojuvenil.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet), para obrigar os provedores de aplicações de internet de redes sociais e de mensageria a notificar o poder público sobre práticas aparentes ou iminentes de abuso sexual infantojuvenil.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 22-A Os provedores de aplicações de internet de redes sociais e de mensageria e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes devem operar com sistemas e processos para identificar aparentes conteúdos de exploração e abuso sexual de menores em seus produtos ou serviços e reportá-los, direta ou indiretamente, às autoridades nacionais e internacionais competentes.

Parágrafo único. Os provedores e fornecedores mencionados no caput cooperarão com autoridades de investigação criminal compartilhando informações quando acreditarem, de boa-fé, que possa existir um crime envolvendo risco iminente para crianças e adolescentes."

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

